



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

09/09/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 – Classe 26  
**RESOLUÇÃO Nº 15074**  
(09.09.2010)

<b>PROCESSO</b>	: N° 1480-04.2010.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2010.
<b>ASSUNTO</b>	: Requisição de Força Federal – Pedido de Autorização do Envio de Força Federal – Municípios – Roteiro/AL / Jequiá da Praia/AL – 18ª Zona Eleitoral.
<b>REQUERENTE</b>	: JUÍZA ELEITORAL DA 18ª ZONA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS / AL.
<b>RELATOR</b>	: DR. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**FORÇA FEDERAL. REQUISICÃO. PEDIDO DO JUÍZO A QUO. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE CRIMES POLÍTICOS. ANIMOSIDADE NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO. DIFÍCIL ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE ROTEIRO E JEQUIÁ DA PRAIA. DEFERIMENTO.**

1. O quadro de conturbação política existente no Município de Roteiro/AL, que apresenta atualmente aumento no índice de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.
2. Inexistência de fatos que comprometem a segurança dos eleitores, dos candidatos e da justiça eleitoral, a justificar o envio de tropa federal ao município de Jequiá da Praia.
3. Pedido deferido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferiu em parte o pedido da juíza de envio de tropas federais, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 – Classe 26**

**RELATÓRIO**

A Juíza Eleitoral da 18ª Zona – São Miguel dos Campos formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para os municípios de Roteiro e Jequiá da Praia, a fim de atuarem no pleito que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02/04 e documentos de fls. 05/07.

Ressaltou, especialmente:

a) Histórico de crimes políticos no município de Roteiro, tais como o assassinato do prefeito e seus assessores durante as Eleições de 2006, e mais recentemente o crime praticado contra o vereador Genival Barbosa da Silva em 20 de agosto do corrente ano, tendo o Delegado Regional, Bacharel Josias Luis de Lima, informado motivos suficientes para intranquilidade dos municípios;

b) Outras informações, também do Delegado Josias Luis de Lima, de que antes do segundo crime mencionado acima, mais precisamente em 31 de julho de 2010, em uma discoteca da cidade de Roteiro, sete homens desceram de dois veículos e começaram a atirar contra as pessoas, deixando nove feridos;

c) Dificil acesso aos municípios de Jequiá da Praia e Roteiro, com estradas estreitas e em péssima conservação, agravada com as constantes chuvas do período, impedindo o rápido eficaz deslocamento àquelas localidades.

Às fls. 05/07 consta ofício encaminhado pela Presidência deste Regional ao Governador Teotônio Vilela, solicitando que considere a situação dos municípios de Roteiro e Jequiá da Praia, quando da deliberação acerca do pleito de disponibilização de efetivo suficiente da Polícia Militar de Alagoas, assim como da necessidade ou não de utilização de tropas federais nas eleições de outubro de 2010.

É o relatório e em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 – Classe 26**

**VOTO**

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona, esta destaca que é necessária a presença de forças federais nas localidades de Roteiro e Jequiá da Praia, em razão do alto índice de violência na cidade de Roteiro, sem o descarte de que tais crimes estejam relacionados com as eleições, além de difícil acesso aos dois municípios mencionados.

O histórico de crimes relacionados à política do município de Roteiro foi devidamente explicitado pela magistrada nos itens constantes das fls. 03/04, bem como no Ofício 18ª/TRE nº 021/2010 encaminhado a este Regional, o que denota a grave instabilidade existente, razão pela qual, tendo em vista o quadro de violência descrito, que sugere um clima de animosidade e intranquilidade da população, penso ser necessária a requisição de tropas federais para a localidade.

No entanto, quanto ao município de Jequiá da Praia, em face tão só da explanação acerca do difícil acesso, não vislumbro a presença de fatos que comprometem a segurança dos eleitores, dos candidatos e da justiça eleitoral, a justificar o envio de tropa federal àquele município.

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO em parte do pedido da MM. Juíza da 18ª Zona Eleitoral- São Miguel dos Campos, para o envio de tropas federais no pleito de 2010 apenas para o município de Roteiro.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.074, de 09/09/2010, foi conferida e publicada na 80ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 1480-04.2010.6.02.0000**

**Prot. 11.743/2010**

**ORIGEM: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL**

**JULGADO EM: 09/09/2010 (SESSÃO Nº 80/2010)**

**RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferiu em parte o pedido da juíza de envio de tropas federais, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.074, de 09.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 09 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários